



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Escritório Regional de Saúde de Colíder

Resolução Nº 012 de 17 de outubro de 2019, da Comissão Intergestores Regional – CIR/NM .

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência Municipal das Arboviroses Urbanas: Dengue, Zika e Chikungunya 2019-2020, **do município de Itaúba.**

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE SAÚDE NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO:

- I- **A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II- **O Decreto 758 de 28 de junho de 2011 regulamenta** a Lei 8080/1990, dispondo sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- III- **O Decreto nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015**, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;
- IV- **A Diretriz Geral SNCC/2015** - Sala Nacional de Coordenação e Controle para o enfrentamento à microcefalia, que estabelece o Sistema de Coordenação e Controle para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito;
- V- **A Portaria/GM nº 2.142 de 25 de novembro de 2002**, que estabelece diretrizes para elaboração dos Planos de Contingência para organização da assistência aos pacientes com dengue;
- VI- **As Diretrizes Nacionais** para a Prevenção e Controle de Epidemias de dengue (MS,2009);
- VII- **As Diretrizes** para a organização dos serviços de atenção a saúde em situação de aumento de casos ou de epidemia de dengue (MS, 2013);
- VIII- **A Portaria nº 204/MS de 17 de fevereiro de 2016**, que define a Lista Nacional de Notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde pública e privado em todo território nacional;
- IX- **Os diversos condicionantes** que permitem a manutenção de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* nos municípios, a co-circulação dos quatro sorotipos da dengue no país e a existência de grande contingente populacional exposto previamente a infecções pelo vírus, aumentando o risco para ocorrência de epidemias com formas graves da doença e elevado número de óbitos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Escritório Regional de Saúde de Colíder

- X- **A febre de Chikungunya no Brasil**, com transmissão autóctone comprovada em alguns municípios e o risco iminente de expansão do vírus, uma vez que este é transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti*, mesmo transmissor da dengue, amplamente distribuídos no país;
- XI- **O vírus Zika** e sua rápida dispersão para todas as regiões do país, o que tem provocado epidemias importantes acompanhadas de graves manifestações neurológicas, como a síndrome de Guillan Barré, e surtos de malformações congênitas com microcefalias em bebês;
- XII- **A necessidade** de intensificar as medidas de vigilância, prevenção e controle do mosquito *Aedes aegypti*;
- XIII- **A oficina preparatória** para instrução para elaboração do Plano de Contingência municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **Plano de Contingência Municipal das Arboviroses Urbanas - Dengue Chikungunya e Zika Virus 2019-2020**, do município de Itaúba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Colíder/MT, 17 de outubro de 2019.

GRAZIELLE SCARPIN DA SILVA

Coordenadora CIR-NM

Luiz Fernandes Pereira da Silva

Vice - Regional COSEMS-MT